



Processo Administrativo nº 6700.016524/2022

Pregão Eletrônico nº 100/2022

Objeto: A presente licitação tem por objetivo o Registro de Preços fornecimento de material de limpeza e higienização (2).

Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pela empresa NORDESTE POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 22.280.916/0001-85, contra a decisão que declarou a empresa HENFER SERVICO E COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 27.381.767/0002-45, vencedora do item 18 do certame.

1. TEMPESTIVIDADE

Inicialmente registre-se que a recorrente NORDESTE POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP manifestou tempestivamente no chat do Comprasnet, em 10/06/2022, intenção de recorrer e anexando posteriormente o seu pedido de RECURSO ADMINISTRATIVO.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO:

A Recorrente **alega, resumidamente, que a empresa HENFER SERVICO E COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 27.381.767/0002-45** apresentou balanço patrimonial do exercício de 2020, alegando descumprimento da cláusula 19.1.4.2 do edital, sem informações atualizadas sobre a saúde financeira da recorrida, conforme transcrito abaixo:

“[...] QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. NÃO APRESENTAÇÃO DO BALANÇOPATRIMONIAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO PELA EMPRESA RECORRIDA. APRESENTAÇÃO APENAS DO ANO DE 2020. DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 19.1.4.2 DO EDITAL. SEM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS SOBRE A SAÚDE FINANCEIRA DA RECORRIDA. EVITAR PREJUÍZOS E FRUSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DE FUTURO CONTRATO. REFORMA DA DECISÃO PARA HABILITAR A RECORRENTE QUE CUMPRIU OS REQUISITOS DO EDITAL.[...]”

Em síntese, foram estas as razões recursais.

3. DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Não houveram contrarrazões.



4. DA ANÁLISE DO RECURSO E POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA.

A aceitação do Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2020 se deu em conformidade com a INRFB N° 2.028 DE 18/02/2022 que prorroga os prazos de transmissão da Escrituração Contábil Digital e da Escrituração Contábil Fiscal referentes ao ano-calendário de 2021.

Portanto, não há como concordar com as alegações da recorrente.

5. CONCLUSÃO

Consubstanciado no exposto, esta Pregoeira opina pelo **IMPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa NORDESTE POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, mantendo, por conseguinte, a empresa HENFER SERVICO E COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 27.381.767/0002-45, vencedora do item 18 do certame licitatório.

Sendo assim, nos termos do inciso VII, do art. 11, do Decreto 5.450/2005, submeto a apreciação da **Diretora Presidente da ARSER**, para decisão e procedimentos que julgar necessários.

Maceió, 29 de junho de 2022.

Rita de Cássia Regueira Teixeira
Pregoeira
Matrícula nº 06549-8